

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO Nº 024/2020**

**CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADA - COFFEE EXPRESS COMERCIO DE CAFÉ LTDA**

**C.N.P.J. - 21.200.040/0001-57**

**ENDEREÇO - RUA MANARI, 194, EDF. VISÃO II; SALA 302. CAMPINAS DE BROTAS - SALVADOR/BA**

**OBJETO - LOCAÇÃO DE DUAS MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA DISPENSAÇÃO DE BEBIDAS QUENTES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS.**

**VALOR - ESTIMADO MENSAL DE R\$ 5.550,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 66.600,00 (SESSENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).**

**PROCESSO - Nº 2020004352**

**LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 018/2020**

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES DA DATA DA ASSINATURA**

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ATIVIDADE - 2000**

**ELEMENTO - 3390.39**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 024/2020, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - Ba na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Nelson Leal, seu Presidente, e doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **COFFEE EXPRESS COMERCIO DE CAFÉ LTDA**, estabelecida a Rua Manari, nº 194 – Edf. Visão II – Campinas de Brotas - Salvador/BA inscrita no CNPJ, sob o nº 21.200.040/0001-57, por seu representante legal Sr. José Carlos Ferraz Ribeiro Filho, doravante denominada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo **Pregão nº 018/2020**, Processo nº **2020004352**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 16/10/2020, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para locação de duas máquinas automáticas para dispensação de bebidas quentes, com assistência técnica, manutenção de equipamentos e fornecimento de insumos, conforme discriminado no Anexo I, constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA**

1. A entrega do objeto licitado será conforme a demanda da **CONTRATANTE**.

1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o material nas segundas-feiras, no horário de 07:00 às 08:00, observando-se a mesma rotina da coleta sendo devolvido no mesmo local.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade pelo transporte e pela colocação em funcionamento da máquina no local determinado pela **CONTRATANTE**, bem como pela remoção e reinstalação no caso de mudança de local, conforme solicitação, por escrito, sem custo adicional;

2. A máquina deverá ser transportada e instalada pela **CONTRATADA** no local definido pela **CONTRATANTE**, em plena condição de funcionamento.

3. Os insumos (café, leite, chocolate e chá) deverão ser solicitados pela **CONTRATANTE**, por e-mail, e entregues no prazo máximo de 48 horas, no Departamento de Serviços Auxiliares, localizada nas instalações da **CONTRATANTE**.

3.1. A entrega deve ser efetuada de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9h as 11h30min e 13h30min as 17h30min.

4. Os insumos deverão apresentar perfeitas condições de consumo, com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses da data do recebimento, ficando sujeitos à substituição imediata, em caso de não preenchimento dos requisitos.

5. Caso o serviço seja prestado em desconformidade com as disposições previstas em Edital, fica assegurada à **CONTRATANTE** a escolha entre as faculdades previstas nos incisos I e II do artigo 20, da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. A **CONTRATADA** deverá capacitar os operadores da máquina e mantê-la em perfeita condição de funcionamento e conservação, obrigando-se a realizar, sem



quaisquer despesas adicionais para a **CONTRATANTE**, os serviços de assistência técnica e manutenção que se fizerem necessários, até mesmo substituindo peças e/ou equipamentos, conforme necessário;

7. A **CONTRATADA** deverá fornecer os insumos especificados neste contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da **CONTRATANTE**, em perfeitas condições de consumo e com prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses após a data do seu recebimento, ficando sujeita à devolução, com substituição imediata, caso não preencha este requisito;

8. A **CONTRATADA** obriga-se a indenizar imediatamente todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente ocasionados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas ou pertences da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ainda quando involuntários, até mesmo as hipóteses de perda e extravio.

9. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá sempre que estiverem circulando nas dependências da **CONTRATANTE**, observando e respeitando suas normas de segurança interna;

10. A **CONTRATADA** assume toda responsabilidade pelo transporte, carga e descarga dos insumos;

11. A **CONTRATADA** responde como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários; excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer reclamação ou indenização;

12. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome da **CONTRATANTE** ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência;

13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pela **CONTRATANTE**;

15. Recolher no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

16. Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

17. Os funcionários da **CONTRATADA** não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva

responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

18. Os insumos fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser específicos para máquinas automáticas, de marcas reconhecidas e previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**.

18.1. A **CONTRATADA** deverá ser fornecida prova dos insumos ao Departamento de Serviços Auxiliares, que apreciará as marcas ofertadas.

19. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

### **CLÁUSULA SEXTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

4. Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer defeito ou imperfeição observada no material.

5. Receber a máquina, após verificação de suas características técnicas, e indicar à **CONTRATADA** o local para instalação da mesma.

6. Manter a máquina objeto deste Contrato em seu lugar de instalação original comprometendo-se, caso tenha interesse em alterar sua localização, a fazer solicitação, por escrito, à **CONTRATADA**;

7. Solicitar o fornecimento dos insumos referidos neste contrato, por requisição do gestor, nas quantidades de que tiver necessidade;

8. Disponibilizar à **CONTRATADA** todas as condições e informações necessárias ao integral cumprimento do presente Contrato;

9. Confiar exclusivamente à **CONTRATADA** todos os serviços de manutenção e conserto da máquina automática objeto deste Contrato;

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.

2. Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância estimada mensal de **R\$5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais)**, que poderá ser alterado de acordo com a necessidade de compra da **CONTRATANTE**.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

## **CLÁUSULA OITAVA** **REAJUSTAMENTO**

1. Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

2. O reajustamento dos preços, em real, far-se-á após esse período, na forma IGP-M obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.

4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos

termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetar o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade 2000 Elemento 3390.39 do Orçamento da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 30 de Novembro de 2020.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**  
**DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE**

  
**COFFEE EXPRESS COMERCIO DE CAFÉ LTDA**  
**JOSÉ CARLOS FERRAZ RIBEIRO FILHO**

**TESTEMUNHAS:**

- 1 -
- 2 -

**ANEXO I**



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MÁQUINAS DE CAFÉ EQUIPAMENTO 1: MÁQUINAS DE CAFÉ EM GRÃOS, 100% AUTOMATIZADA PARA COPOS, COM PELO MENOS 6 COMPARTIMENTOS DE PRODUTOS, AUTONOMIA MÍNIMA DE 500 COPOS PARA SERVIR CAFÉ EXPRESSO, CAFÉ LONGO, CAFÉ COM OU SEM AÇÚCAR, CAFÉ COM LEITE, LEITE, CHOCOLATE, CAPPUCINO, MOCACCINO E CHÁ DE LIMÃO.	01	R\$ 1.000,00	R\$1.000,00
02	EQUIPAMENTO 2: MÁQUINA DE CAFÉ SOLÚVEL, COM PELO MENOS 5 COMPARTIMENTOS DE PRODUTOS, SEMIAUTOMÁTICA, PARA SERVIR CAFÉ EXPRESSO, CAFÉ LONGO, CAFÉ COM OU SEM AÇÚCAR, CAFÉ COM LEITE, LEITE, CHOCOLATE, CAPPUCINO, MOCACCINO E CHÁ DE LIMÃO.	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
03	FORNECIMENTO DE DOSE DE BEBIDAS QUENTES. ATÉ 2.000 (DUAS MIL) DOSES MENSALMENTE POR EQUIPAMENTO.	Até 4.000 doses mensais	R\$ 1,00	R\$ 4.000,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE R\$5.550,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).</b>				
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE R\$66.600,00 (SESSENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).</b>				

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### LOCAÇÃO

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 031/2017	
CONTRATADA	ZCR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELLI.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/12/2020 À 30/11/2021, CONFORME PROCESSO Nº 2020004863.

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	VITALMED ATENDIMENTO MÉDICO A EMPRESAS LTDA
C.N.P.J.	04.915.827/0001-86
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS DENTRO DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE.
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 2.150,56 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 25.806,72 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 2020001375
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 013/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/12/2020 À 30/11/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2020	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	COFFEE EXPRESS COMERCIO DE CAFÉ LTDA
C.N.P.J.	21.200.040/0001-57
OBJETO	LOCAÇÃO DE DUAS MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA DISPENSAÇÃO DE BEBIDAS QUENTES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS.

VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 5.550,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 66.600,00 (SESSENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).
PROCESSO	Nº 2020004352
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 018/2020
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 30/11/2020 À 29/11/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

**R E S O L V E:**

ATOS:

Nº. 10.560/2020 - Dispensar, a pedido, REGINALDO ALVES DAS DORES, cadastro n.º 204.136, da Função Gratificada de Coordenador de Sonorização, Símbolo FGC, a partir de 01/12/2020.

Nº. 10.688/2020 - Exonerar DENISVANE SILVA DE OLIVEIRA, cadastro 928329, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Barragens) Nível SP-17A, a partir de 01/12/2020.

Nº. 10.689/2020 - Exonerar TARSIO VINICIUS ARAUJO SANTOS, cadastro 922803, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Corregedoria Parlamentar) Nível SP-11, a partir de 01/12/2020.

Nº. 10.690/2020 - Exonerar JESSICA SOUZA RIBEIRO CRUZ, cadastro 920539, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Aderbal Fulco Caldas) Nível SP-17A, a partir de 01/12/2020.

Nº. 10.691/2020 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Alex Lima) abaixo relacionados, a partir de 01/12/2020.:

POLITANA VITAL LIMA SILVA	923023	SP-15
ROSIMERE ROCHA GONCALVES	928892	SP-13

Nº. 10.692/2020 - Exonerar CARLOS MIGUEL DA CONCEICAO JUNIOR, cadastro 927288, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Hilton Coelho) Nível SP-15, a partir de 01/12/2020.

Nº. 10.693/2020 - Exonerar JOSE AUGUSTO RIBEIRO BASTOS, cadastro 929085, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pastor Isidório Filho) Nível SP-16, a partir de 01/12/2020.

Nº. 10.694/2020 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Rogério Andrade Filho) abaixo relacionados, a partir de 01/12/2020.:

JUSIANE DOS SANTOS ASSIS	928868	SP-19A
MATHEUS SAMPAIO DE OLIVEIRA SILVA	929127	SP-16A

Nº. 10.695/2020 - Exonerar ERIC LUIS VALTRUDES DE CARVALHO MIRANDA, cadastro 929038, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PP) Nível SP-14, a partir de 01/12/2020.

Nº. 10.696/2020 - Exonerar GIRLANE DORNELAS DA SILVA, cadastro 929345, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Representação Partidária do PSOL) Nível SP-17, a partir de 01/12/2020.

Nº. 10.697/2020 - Exonerar JOSEVALDO CALDAS DE ALMEIDA, cadastro 927367, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança do PSD - Dep. Rogério Andrade Filho) Nível SP-25, a